



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 497 DE 05 DE JULHO DE 2012

Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Fundo de Previdência Social do Servidor – FPS e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Taquarana/AL, no valor de R\$ 28.276.238,85 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), indicado no Relatório de Avaliação Atuarial para o exercício de 2012.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2012, o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo 1º, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 34(trinta e quatro) anos a uma taxa suplementar inicial de 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento) no ano de 2012 que, para os próximos 33 anos, sofrerá acréscimos conforme tabela do Anexo Único desta Lei.

§ 2º O custo normal anual médio dos benefícios previdenciários para o ano de 2012 está estimado em 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) do total da folha dos servidores efetivos, acrescido da taxa administrativa de 1% (um por cento), que totaliza uma alíquota normal patronal de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento).

§ 3º O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.



PREFEITURA DE TAQUARANA

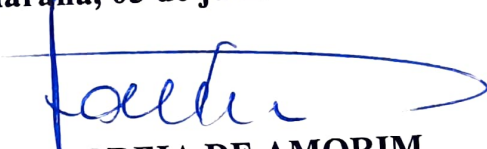
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 4º A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 3º.

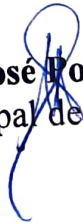
Art. 3º A amortização do passivo atuarial de que trata esta Lei elevará a contribuição patronal do Município em favor do FPS – Taquarana de 13,97% (treze vírgula noventa e sete por cento) para 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, 05 de julho de 2012


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 05 dias do mês de julho de 2012.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI 497/2012

Ano	Alíquota Amortizante
2012	10,47%
2013	11,49%
2014	12,51%
2015	13,54%
2016	14,56%
2017	15,59%
2018	16,61%
2019	17,64%
2020	18,66%
2021	19,68%
2022	20,71%
2023	21,73%
2024	22,76%
2025	23,78%
2026	24,81%
2027	25,83%
2028	26,85%
2029	27,88%
2030	28,90%
2031	29,93%
2032	30,95%
2033	31,98%
2034	33,00%
2035	34,02%
2036	35,05%
2037	36,07%
2038	37,10%
2039	38,12%
2040	39,14%
2041	40,17%
2042	41,19%
2043	42,22%
2044	43,24%
2045	44,27%

Taquarana, 05 de julho de 2012


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 07 dias do mês de julho de 2012.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 495 DE 04 DE ABRIL DE 2012

ALTERA VALORES VENCIMENTAIS DAS TABELAS EM VIGOR, LEI Nº 469/2011, REFERENTE AO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 469/2011.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarana.

Parágrafo único. O anexo IV, e o anexo V, tabelas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Lei nº 469/2011 passam a ter a redação estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Fica assegurado ao professor, retroativo a 01.01. 2012, a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, desde que sua remuneração tenha sido inferior ao PSPN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de abril de 2012.

Art. 4º Ficam convalidados os valores pagos aos servidores da Educação, em decorrência da revisão do salário mínimo, a contar de 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarana, 04 de abril de 2012


Alay Correia de Amorim
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 04 dias do mês de abril de 2012.

Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI DE Nº 002 DE 30 DE MARÇO DE 2012

ANEXO V

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS									TABELA Nº 1
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	2.346,54	2.463,87	2.587,06	2.716,41	2.852,23	2.994,84	3.144,59	3.301,82	3.466,91
III MESTRADO	1.877,23	1.971,09	2.069,65	2.173,13	2.281,79	2.395,88	2.515,67	2.641,45	2.773,53
II ESPECIALIZAÇÃO	1.564,36	1.642,58	1.724,71	1.810,94	1.901,49	1.996,56	2.096,39	2.201,21	2.311,27
I LICENCIATURA PLENA	1.360,31	1.428,33	1.499,74	1.574,73	1.653,47	1.736,14	1.822,95	1.914,10	2.009,80
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	906,88	952,22	999,83	1.049,82	1.102,31	1.157,43	1.215,30	1.276,06	1.339,87

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									TABELA Nº 2
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
IV DOUTORADO	3.754,46	3.942,19	4.139,29	4.346,26	4.563,57	4.791,75	5.031,34	5.282,91	5.547,05
III MESTRADO	3.003,57	3.153,75	3.311,44	3.477,01	3.650,86	3.833,40	4.025,07	4.226,32	4.437,64
II ESPECIALIZAÇÃO	2.502,98	2.628,12	2.759,53	2.897,51	3.042,38	3.194,50	3.354,23	3.521,94	3.698,03
I LICENCIATURA PLENA	2.176,50	2.285,33	2.399,59	2.519,57	2.645,55	2.777,83	2.916,72	3.062,55	3.215,68

NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.451,00	1.523,55	1.599,73	1.679,71	1.763,70	1.851,88	1.944,48	2.041,70	2.143,79
--------------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS										TABELA Nº 3
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO										
CLASSES										
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
IV DOUTORADO	1.877,23	1.971,09	2.069,65	2.173,13	2.281,79	2.395,88	2.515,67	2.641,45	2.773,53	
III MESTRADO	1.501,79	1.576,87	1.655,72	1.738,50	1.825,43	1.916,70	2.012,54	2.113,16	2.218,82	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.251,49	1.314,06	1.379,76	1.448,75	1.521,19	1.597,25	1.677,11	1.760,97	1.849,02	
I LICENCIATURA PLENA	1.088,25	1.142,66	1.199,80	1.259,79	1.322,77	1.388,91	1.458,36	1.531,28	1.607,84	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS												TABELA - 4
GRADE DE VENCIMENTO												
CARGOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS E DE AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
III	685,75	702,89	720,47	738,48	756,94	775,86	795,26	815,14	835,52	856,41	877,82	
II	653,10	669,43	686,16	703,32	720,90	738,92	757,40	776,33	795,74	815,63	836,02	
I	622,00	637,55	653,49	669,83	686,57	703,74	721,33	739,36	757,85	776,79	796,21	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								TABELA - 5	
CARGOS - MOTORISTA ESCOLAR												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	
III	685,75	702,89	720,47	738,48	756,94	775,86	795,26	815,14	835,52	856,41	877,82	
II	653,10	669,43	686,16	703,32	720,90	738,92	757,40	776,33	795,74	815,63	836,02	
I	622,00	637,55	653,49	669,83	686,57	703,74	721,33	739,36	757,85	776,79	796,21	
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%												

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO				JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								TABELA - 6	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL													
CLASSES													
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l		
III	720,04	738,04	756,49	775,40	794,79	814,66	835,03	855,90	877,30	899,23	921,71		
II	685,75	702,89	720,47	738,48	756,94	775,86	795,26	815,14	835,52	856,41	877,82		
I	653,10	669,43	686,16	703,32	720,90	738,92	757,40	776,33	795,74	815,63	836,02		
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%													

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								TABELA - 7	
CARGO - SECRETÁRIO ESCOLAR												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	
III	720,04	738,04	756,49	775,40	794,79	814,66	835,03	855,90	877,30	899,23	921,71	
II	685,75	702,89	720,47	738,48	756,94	775,86	795,26	815,14	835,52	856,41	877,82	
I	653,10	669,43	686,16	703,32	720,90	738,92	757,40	776,33	795,74	815,63	836,02	
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%												

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	40	622,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza
A	40	622,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços de Merenda
A	40	622,00	- Auxiliar de Vigilância Escolar
A	40	622,00	- Motorista Escolar





PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 491 DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Altera o Anexo V da Lei nº 473/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Taquarana e Adota Providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso IV da Lei orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo V da Lei Municipal nº 473/2011, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração, definindo a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Taquarana.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, fica transformado o Cargo de Vigilante em Guarda Municipal, obedecidas as especificações constates do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam criados e incorporados à parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos:

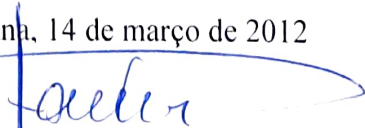
I – 01 (um) cargo de Agente de Meio Ambiente;

II – 01(um) cargo de Técnico Agrícola.

Parágrafo único. As exigências de escolaridades e atribuições dos cargos ora instituídos integram a tabela do Anexo Único desta Lei

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana, 14 de março de 2012


ALAY CORREIA DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 14 dias do mês de março de 2012.


Maria José Pontes Silva

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO À LEI 491/2012

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CARGO EQUIVALENTE	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÃO
Agente de Meio Ambiente	Agente de Meio Ambiente	Ensino Médio	01	40h	Atividade de nível médio. Auxiliar em atividades voltadas para a preservação do meio ambiente, na conservação dos ecossistemas locais e conscientização dos usuários. Fiscalizar e visa cumprir localmente a legislação federal, estadual e municipal voltada para o meio ambiente
Guarda Municipal	Vigilante	Ensino Fundamental Completo	35	40h	Atividade de nível elementar. Preservar a integridade dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município. Fazer rondas diurnas ou noturnas em postos de saúde, oficinas, depósitos, armazéns e outras instalações públicas. Atender telefonemas e transmitir recados, fora do expediente normal. Prestar informações. Verificar a segurança de portas e janelas. Desempenhar outras atribuições compatíveis.
Técnico Agrícola	Técnico de Meio Ambiente	Ensino Técnico	01	40h	Atividade de nível Médio. Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de semente, de pomares, de horticultura, de melhoramento genético de plantas e de plantio com equipamentos Agrícolas, de nutrição e produção animal, forragicultura, pastagens e outras a=definidas pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento. Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificados o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específico, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura